



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0091059/2013

Licenciamento Ambiental Nº 02443/2004/009/2012	Revalidação de LO	Deferimento
Outorga Nº.		
APEF Nº		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Siderúrgica União S.A CNPJ: 00.668.173/0001-82	
	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	
	Sub Bacia: Ria Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Código DN 74/04	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	5
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	1

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Mauro Lino de Araújo Filho	Registro de classe CREA-MG-54.439/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
LP PA 02443/2004/001/2004	Deferido
LI PA 02443/2004/002/2005	Deferido
Auto de Infração PA 02443/2004/003/2005	Arquivado
LO PA 02443/2004/004/2007	Deferido
Auto de Infração PA 02443/2004/005/2008	Arquivado
AAF PA 02443/2004/006/2008	Deferido
LP+LI PA 02443/2004/007/2008	Deferido
Auto de Infração PA 02443/2004/008/2010	Aguarda julgamento

Relatório de Vistoria: ASF nº.227 /2011	DATA: 28/09/2012
---	------------------

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
---------------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

DATA: 29/01/2013		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	MASP: 1.251.911-2	
Mayla Costa Laudares Carvalho	MASP: 1.315.817-5 OAB/MG 137.889	

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação da **Revalidação da Licença de Operação certificado número (008/2008) e de uma Autorização Ambiental de Funcionamento AAF PA nº 02443/2004/006/2008** pelo empreendimento Siderúrgica União Ltda., cujas atividades desenvolvidas são: produção de ferro gusa e beneficiamento de resíduos (escória) siderúrgicos. O empreendimento está localizado em zona rural, na Rodovia BR 494-Km 494, no município de Divinópolis-MG.

As atividades objeto da regularização ambiental são **Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados** códigos **B-02-01-1; F-05-07-1** respectivamente, classificadas como grande e médio porte e potencial poluidor geral grande e médio. Pertence a classe 5 e 1 de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004. Os parâmetros utilizados são capacidade instalada.

A equipe técnica SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 28/09/2012, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 227 /2012.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, que foram atendidas e consideradas satisfatórias.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado por Floema Consultoria e Serviços Ambientais, florestais e Agropecuários Ltda, engenheiro responsável Mauro Lino de Araújo Filho CREA/MG: 54.439/D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada aos autos. Para o gerenciamento ambiental no período de vigência da licença foi apresentada ART do responsável Técnico Helbert Silva Batista, CREA/MG: 73576/D.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do Empreendimento

O presente parecer refere-se à Revalidação de Licenças de Operação da atividade de Produção de Ferro Gusa e beneficiamento de resíduos siderúrgicos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA29/01/2013
--------------	--	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Em 24/03/2008 a empresa obteve a Licença de Operação pelo COPAM, Certificado de Licença nº 008/2007, com validade de 4 anos com condicionantes a serem cumpridas e uma AAF PA nº 02443/2004/006/2008 em 17 de fevereiro de 2009 , também com validade de 4 anos.

Segundo informado, o empreendimento funciona em 3 turnos, 24 horas/dia com um total de 158 funcionários.

Processo Produtivo

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados e são transportados da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal e o carvão vegetal pulverizado é injetado pelas ventaneiras junto com ar comprimido, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto leva consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso, o mesmo passa por um sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando a preservação do meio ambiente no momento de sua liberação.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para à roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo “brucks” e transportado ao pátio de estocagem para a comercialização.

Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória, a qual é beneficiada para ser comercializada.

O processo produtivo começa pelo recebimento de escória (matéria-prima) em caminhões basculantes. Essas escórias passam pela grade instalada sobre a moega. O beneficiamento dos resíduos metálicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias transportadoras magnetizadas, destinando o material beneficiado (granulado metálico) às caçambas do tipo disk entulho e o material rejeitado (escória e resíduos terrosos) dispostos em baias separadas.

Matérias Primas e Insumos

Alto Forno

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



- Minério de ferro, carvão vegetal, fundentes, coque (algumas vezes), finos de carvão vegetal, oxigênio.

Beneficiamento de resíduos

- Escória de alto-forno.

Os produtos gerados pela empresa são: ferro gusa e granulado metálico

Os principais impactos provenientes da operação são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal, latas vazias da área do posto de combustível e de características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e gerado nos processos produtivos de ferro gusa e beneficiamento da escória, ruídos e impacto visual.

2.2. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é explotada de dois poços tubulares, e uma captação direta, todos devidamente regularizados.

- Poço Tubular 1= Processo: 13432/2010; Portaria 3673/2012, exploração: 18,0m³/h, tempo de exploração :10:00 horas/dia; total de 180,00 m³/dia;
- Poço Tubular 2= Processo 13433/2010; portaria: 3674/2012; exploração: 25 m³/h, tempo de captação 8 horas/dia; total de 200 m³/dia;
- Captação em lagoa (uso insignificante)= Processo 08863/2011; protocolo: 473503/2011; captação: 1l/s; tempo de captação 24horas; total de 86,4 m³/dia.

Todos os pontos (captação e os poços) possuem horímetro e medidor de vazão (hidrômetro).

Segue abaixo, balanço hídrico referente ao empreendimento:

Finalidade do uso da água	Quantidade prevista de consumo
Água de reposição do circuito fechado de resfriamento do AF.	55,5m ³ /dia
Água para resfriamento de escória AF1.	22,5 m ³ /dia
Água de reposição do circuito recirculação do sistema de vapor da cogeração de energia	30 m ³ /dia
Água de reposição do circuito de recirculação de águas de lavagem de gases.	57 m ³ /dia
Água uso industrial	193 m ³ /dia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Água para aspersão no sistema viário	35 m ³ /dia
Água para limpeza de pátio	10 m ³ /dia
Esgoto sanitário	6,3 m ³ /dia
Água de uso não industrial	41,3 m ³ /dia
Vazão aduzida total (m³/dia)	450,6 m³/dia
Na implantação (LP+LI)	5,00 m³/dia
Vazão total outorgado	466,4m³/dia

As águas utilizadas no resfriamento da carcaça do alto-forno e da lavagem dos gases do alto-forno estão em circuito fechado, só havendo perda por evaporação.

2.3. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada.

O empreendimento está localizado no local denominado “Quilombo”, zona rural do município de Divinópolis, registrado sob a matrícula nº. 59.637, folha 02, CRI de Divinópolis, com área de 6,5505 hectares averbada em duas glebas. As áreas possuem cercamento e placas educativas e o tipo de vegetação é cerrado em estágio de regeneração.

2.4. Intervenção em Área de Preservação Permanente

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o empreendedor declara que o empreendimento não demanda intervenção/supressão de vegetação situada em área de preservação permanente. Fato confirmado na vistoria de campo.

2.5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

2.6 ASPECTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal, latas vazias e com características domésticas), efluente atmosférico

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e nos processos produtivos de ferro gusa e beneficiamento de escória, ruídos e impacto visual.

Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem nos sanitários. Estes efluentes são destinados para dois sistemas de tratamento constituídos de fossa, filtro anaeróbico e sumidouro.

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para caixas de passagens e em seguida à decantação/sedimentação sendo então direcionadas para o lago onde existe uma captação.

A água usada para resfriamento da carcaça do alto-forno é recirculada em circuitos independentes, havendo apenas a reposição das perdas por evaporação.

Os efluentes da área da oficina e de abastecimento são direcionados para caixas separadoras de água e óleo. O tanque de combustível de 15m³ está circundado por bacia de contenção e a pista de abastecimento está concretada e possui canaletas circundando.

Toda a lama gerada no sistema de mitigação do alto forno é direcionada ao espessador e logo em seguida ao filtro prensa.

Parte da escória é levada para o beneficiamento em uma peneira e o seu resíduo é doado para prefeituras da região e a parte metálica é destinada ao processo de redução e a outra parte é granulada e vendida a cimenteiras.

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente das chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio de carvão vegetal e matérias primas. Foram apresentados dados das medições de material particulado na descarga e peneiramento de carvão vegetal e nos glendons. Estes apresentaram resultados abaixo do exigido pela DN 49/2001.

A baia de armazenamento de lama de alto forno foi construída de concreto armado, e possui cobertura.

A moinha e o fino de minério são armazenados em silos independentes totalmente enclausurados. O silo de secagem de minério possui enclausuramento.

Quanto ao tráfego de veículos no empreendimento, parte das vias internas é calçadas e ainda, é realizado umedecimento por meio de caminhão pipa.

Resíduos sólidos

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se no **Quadro 01**:

Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Escória	Alto-Forno	II A
Finos de Carvão Vegetal	Descarga e peneiramento de carvão vegetal	II A
Pó de Balão e Lama	Sistema de Limpeza dos Gases	II A
Finos de Minério	Peneiramento	II
Lixo Doméstico	Sanitários e Administrativo	II B
Materiais Recicláveis (papel, papelão, plástico,etc)	Toda a empresa	IIIB
Resíduos das Caixas SAO	Área de abastecimento	I

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Revalidação anterior. Este monitoramento foi realizado e apresentado no RADA em forma de planilhas.

Os resíduos sólidos denominados Classe I são enviados para Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, empresa devidamente regularizada.

Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Nas medições apresentadas no RADA, o empreendimento está em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a dois sistemas de tratamento constituídos de fossa, filtro anaeróbico e sumidouros.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA29/01/2013
--------------	--	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para caixas de passagens, em seguida à de decantação/sedimentação e direcionadas para lagoa que se localiza dentro do empreendimento.

A área do posto de combustível e da oficina mecânica possui canaletas, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.

As emissões atmosféricas são controladas por:

- Aspersão das vias internas;
- Sistema de pulverização no processo de beneficiamento da escória;
- Armazenamento adequado de big bag e silo contendo finos de carvão vegetal;
- Lavador de gás no alto-forno;
- 3 Filtros de mangas na preparação de material e na descarga de carvão;
- Os silos de secagem de minério de ferro encontram-se enclausurados;
- As correias transportadoras de fino de carvão vegetal encontram-se enclausuradas;
- O topo do alto forno está enclausurado com sistema de exaustão;

Será condicionado no anexo I deste parecer a implantação de horímetros em todos os filtros de mangas existentes nos processos produtivos.

Os resíduos sólidos industriais são armazenados adequadamente em baias, silos, galpões e big bags, e são destinados à empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos domésticos são recolhidos por um sistema de coleta seletiva e são destinados a terceiros.

Além das medidas acima relatadas foi solicitada ao empreendedor a apresentação de um projeto paisagístico para a área onde encontra a caixa de decantação/sedimentação de águas pluviais. Este será condicionado no anexo I deste parecer.

2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações

Trata-se de uma revalidação de licença de Operação. A licença originária (Processo n.º 02443/2004/004/2007) se deu pelo prazo de 4 (quatro) anos, compreendido entre

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

24/03/2008 e 24/03/2012. Neste mesmo processo está sendo revalidada ainda uma AAF. As penalidades que constam no SIAM ocorreram anteriormente à emissão da licença 008/2008, cujos processos já foram arquivados. A autuação que consta no sistema PA 02443/2004/008/2010 a qual aguarda a notificação para o julgamento não interferirá na validade da licença, visto que há parecer da Procuradoria da FEAM, no sentido de invalidar o Auto de Infração, em decorrência de norma superveniente.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

No RADA a empresa informa que executa projetos de cunho ambiental com a comunidade, porém esses projetos não são de cunho ambiental. Foi condicionada na LO do empreendimento a apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), a qual foi cumprida. No entanto, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 110, de 18 de julho de 2007, ficará condicionada a apresentação de um novo PEA que deverá ser direcionado à comunidade local.

Investimentos na Área Ambiental

A empresa não procedeu nenhum investimento na área ambiental. De acordo com o informado no RADA, o que a empresa apresenta como investimento na área ambiental, são medidas mitigadoras e de ganho de volume de produção, as quais são mera obrigação para que qualquer atividade potencialmente poluidora se estabeleça.

Avaliação do cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado nº.008/2008, conforme PA COPAM nº. **02443/2004/004/2007** foi concedida em 24/03/2008 com as seguintes condicionantes,

ITEM	 DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
01	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estatual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Cumprida
02	Atender ao programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II	Cumprida
03	Apresentar proposta para locação de poços de monitoramento de águas subterrâneas. Deverão ser contemplados pelo menos um poço localizado a montante e dois a jusante da empresa; mapa contendo lay-out do empreendimento (informando localização dos depósitos de resíduos); curvas indicando o fluxo das águas subterrâneas, localização dos poços de monitoramento com coordenadas geográficas; justificativa com relação a escolha dos locais e profundidade do nível da água. As normas ABNT deverão ser utilizadas como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras	Cumprida
04	Apresentar Licença de Operação das empresas destinatárias dos resíduos. Caso contrário, suspender o envio de resíduos a estas empresas.	Cumprida
05	Comprovar por meio de relatório fotográfico e técnico, implantação do sistema de captação e exaustão do pó gerado no carregamento de matérias primas no topo do alto forno.	Cumprida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

06	Enclausrar a área de transferência de carvão vegetal, localizada logo abaixo do depósito de descarga indireta.	Cumprida
07	Complementar a implantação do sistema de drenagem pluvial	Cumprida
08	Implantar depósito temporário para estocagem de escória, conforme projeto apresentado no PCA da Licença de Instalação.	Cumprida
09	Ampliar o depósito temporário de pó de balão/ lama de alto forno, de modo a atender toda a geração dos resíduos, ou adotar outra solução na qual ambos os resíduos fiquem dispostos de maneira adequada.	Cumprida
10	Enclausrar os depósitos de descarga de moinha e finos de minério de ferro	Cumprida
11	Implantar sistema de exaustão na sala de máquinas, para que o local fique sempre fechado.	Cumprida
12	Adensar o cinturão verde nos pontos que existem falhas.	Cumprida
13	Implantar jardins paisagísticos em todo o empreendimento	Cumprida
14	Apresentar Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF, atualizando conforme a validade.	Cumprida
15	Apresentar proposta de medida compensatória.	Cumprida
16	Apresentar programa de educação ambiental, conforme Termo referência aprovado pelo COPAM.	Cumprida
17	Apresentar certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.	Cumprida

Como cumprimento da Condicionante 15 foi proposta pelo empreendimento em 22/07/2008, através do protocolo R087617/2008, a realização de benfeitorias na instituição Casa Dia que atende dependentes químicos no município de Divinópolis.

Até o presente momento o órgão ambiental não tinha se manifestado sobre a proposta de cumprimento desta condicionante.

Em análise da Revalidação foi observado que no processo de LO, concedido em 24/03/2008, houve um equívoco na redação da condicionante, que após leitura do parecer anterior pôde ser constatado que ela se referia a compensação ambiental pelos impactos significativos e não mitigáveis da atividade exercida pela empresa, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.985/00.

Diante disto, esclareceremos a seguir, o embasamento técnico para tal solicitação e faremos novamente o pedido de fixação da condicionante relativa à compensação ambiental.

5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento em questão possui atividade potencialmente poluidora, com impactos descritos como significativos e parcialmente mitigáveis, por exemplo, geração da porção residual das emissões atmosféricas liberadas frequentemente e cumulativamente na atmosfera.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

O art. 1º da DN 94/06 define o impacto negativo não mitigável como a porção residual, aqueles decorrentes de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.

Como o estudo de impacto ambiental é um relatório de impacto ambiental (EIA e RIMA) foram apresentados em sua licença previa como estudos norteadores daquele processo, houve solicitação dos referidos estudos na atual fase do licenciamento. Sendo assim, em conformidade com o artigo 10 do Decreto 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009, há a possibilidade de exigência da compensação ambiental.

A equipe Técnica da SUPRAM ASF sugere a cobrança da compensação ambiental pela Lei de SNUC nº 9.985/00, substituindo a condicionante de nº 15, uma vez que esta foi apresentada, mas somente no momento da revalidação é que esta foi avaliada.

Diante do exposto acima será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.

6 AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório, uma vez que cumpriu as condicionantes ao longo da vigência de suas licenças, além das demais exigências feitas pelo órgão ambiental.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Ocorreram publicações de praxe.

O empreendimento localiza-se na zona rural no município de Divinópolis, no local denominado Quilombo e Freitas, com área da propriedade correspondente a 21,00 ha, desta forma foi apresentada cópia da matrícula do imóvel, nº 59.637, contemplando a averbação da área da Reserva Legal correspondente à 6,5505 hectares averbada em duas glebas.

Ressalta-se que, conforme análise técnica e como já mencionado, o local foi cercado e foram colocadas placas educativas.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, nem intervenção em Área de Preservação Permanente, de forma que não serão necessárias autorizações neste sentido.

O uso de Recurso hídrico no empreendimento é proveniente de dois poços tubulares de Portarias nº 3673/2012 e nº 3674/2012, e uma captação de uso insignificante cujo protocolo é 473503/2011, conforme já citado. Todos devidamente regularizados.

De acordo com o disposto na Portaria IGAM nº 49/2010, os prazos de validade das referidas outorgas ficarão vinculados ao prazo que for concedido para esta licença.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

“Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior”.

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF que se trata de revalidação da Licença de Operação, PA nº 02443/2004/004/2007, certificado nº 008/2008, e Autorização Ambiental de Funcionamento, PA nº 02443/2004/006/2008. Portanto, devendo a revalidação contemplar ambas.

Por se tratar de revalidação de Licenças, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Segundo informações Técnicas, a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório, uma vez que cumpriu todas as condicionantes ao longo da vigência de suas licenças, além das demais exigências feitas pelo órgão ambiental.

O empreendimento sofreu uma autuação ao longo da validade das Licenças de Operação através do Auto de Infração de nº 10390/2010, PA nº 02443/2004/008/2010. Entretanto, a autuação, a qual aguarda a notificação para o julgamento, não interferirá na validade da licença, visto que há parecer da Procuradoria da FEAM, no sentido de invalidar o Auto de Infração, em decorrência de norma superveniente:

“O auto de infração foi lavrado de forma incorreta no Código 116, quando deveria ter sido no Código 109, do Decreto 44.844/08. Além disso, o artigo 1º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 162, de 27/12/2010, prorrogou para 25/02/2011 os prazos para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais a que se referia o artigo 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005, relativa ao ano-base 2009”.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Vale destacar sobre o que dispõe as normas acima citadas:

Dita o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto nos art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nossos)

Ademais o Art. 19, da Res. CONAMA 237/97 estabelece: O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação e da Autorização Ambiental de Funcionamento, suas validades ficaram condicionadas ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor.

Insta salientar que o empreendimento solicitou no presente processo a regularização da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, consoante código F-06-01-7 da Deliberação Normativa 74/2004, com capacidade de armazenagem de 15 m³.

No caso em tela, importante mencionar o art. 6º da Deliberação Normativa 108/2007, o qual modificou o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

A atividade se enquadra nos ditames do artigo supra, portanto não é passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

Insta salientar, que o empreendimento, quando da concessão da Licença de Operação, foi condicionado a apresentar medida compensatória, sendo que o correto seria apresentar a compensação Ambiental através da Lei 9.985/2000 (SNUC), conforme será explicitado.

Ressalta-se que o significativo impacto ambiental causado pelo empreendimento é continuado.

Por tratar-se de um ato vinculado, não cabendo nenhuma margem de discricionariedade para o órgão, este fará uso do instituto da autotutela para anular o ato viciado, condicionando o empreendimento à compensação ambiental através da Lei 9.985/2000 (SNUC) ao invés da medida compensatória imposta.

Corroborando, o Supremo Tribunal Federal, em duas situações distintas, nas Súmulas 346 e 473, se manifestou:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
Súmula 473: a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direito; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

Explicitando o embasamento acima, conforme a operação das atividades descritas, objetos da Revalidação das Licenças de Operação, faz-se necessária a cobrança da compensação ambiental, estando o empreendimento devidamente caracterizado, senão vejamos:

Deverá ser solicitada compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC), DN COPAM 94/2006 e Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11 devido aos impactos não mitigáveis gerados pela atividade.

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece em seu art. 36, que no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, a Siderúrgica União S.A. enquadra-se nos requisitos estabelecidos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração aos impactos continuados em razão da operação do empreendimento.

Importa esclarecer, ainda, que o Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, estabelece o seguinte:

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

(...)

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000”

“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista o desempenho ambiental do empreendimento tido como satisfatório, bem como parecer de invalidação da autuação, sugerimos o prazo de 6 anos, sendo contemplado pelo benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação de 4 (quatro) anos.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença.

8. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 02443/2004/009/2012, a equipe da SUPRAM ASF sugere a Revalidação da Licença de Operação da AAF supra citada neste parecer, da Siderúrgica União Ltda., pelo prazo de 06 anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes dos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

10. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		

Data: 29/01/2013		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	MASP:1.251.911-2	
Mayla Costa Laudares Carvalho	MASP: 1.315.817-5 OAB/MG 137.889	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
--------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02443/2004/009/2012		Classe/Porte:5/G
Empreendimento: Siderúrgica União S.A		
CNPJ: 00.668.173/0001-82		
Atividade: Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa./// Reciclagem ou Regeneração de outros materiais não classificados ou não regenerados		
Endereço: Rodovia BR 494, Km 18		
Localização: Zona Rural		
Município: Divinópolis		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA.		VALIDADE: 6 anos
ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias
02	Apresentar à SUPRAM-ASF os protocolos dos pedidos de compensações junto à Gerência de Compensação Ambiental.	90 dias
03	Fazer a aspersão três vezes ao dia na área da empresa e quando necessário.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLOC
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da Licença
09	Apresentar um novo programa de educação ambiental – PEA, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007.	60 dias

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA29/01/2013
--------------	--	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

10	Dar continuidade ao programa de educação ambiental – PEA, executando-o perante a comunidade local, com envio de arquivo fotográfico.	Semestralmente
11	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas existentes na área da empresa e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão ambiental.	Anualmente

*A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.

Obs: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
---------------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 02443/2004/009/2012	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Siderúrgica União S.A	
CNPJ: 00.668.173/0001-82	
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa./// Reciclagem ou Regeneração de outros materiais não classificados ou não regenerados	
Endereço: : Rodovia BR 494M 18	
Localização: Zona Rural	
Município: Divinópolis	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 ANOS

EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Nº Pontos	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	4	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Entrada e saída do sistema de drenagem de águas pluviais	1	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	4	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	Material particulado, SOx.	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	Material particulado, SOx	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
---------------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	
(*)1– Reutilização 2 – Reciclagem 3 – Aterro sanitário 4 – Aterro industrial 5 – Incineração							6 – Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 – Outras (especificar)			

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA 29/01/2013
---------------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão